




**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> CIDADAO		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 17/02/2021 17:02		<b>17.364.869-3</b>
<b>CNPJ Interessado:</b> 15.204.687/0001-54		
<b>Interessado 1:</b> GTECH ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> DOCUMENTACAO/INFORMACAO		<b>Cidade:</b> CURITIBA / PR
<b>Palavras-chave:</b> CIDADAO		
<b>Nº/Ano:</b> -		
<b>Detalhamento:</b> SOLICITAÇÃO		
<b>Código TTD:</b> -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



**Assunto:** DOCUMENTACAO/INFORMACAO

**Protocolo:** 17.364.869-3

**Interessado:** GTECH ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

## Solicitação

Prezados,

Segue protocolo do Recurso referente a Concorrência 04/2020 da COMEC.

À

**COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC**

**Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.**

**Ilmo. Sr. Diretor Presidente.**

**Ref.: Concorrência Pública nº 04/2020/COMEC – 76/2020/GMS**

**CONSÓRCIO GTECH - ESSE**, neste ato, representado pela empresa líder, GTECH ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.204.687/0001-54, com sede na Rua Fernando Amaro, 289, Alto da Rua XV, CEP 80.045-080, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 109, parágrafo 3º da Lei 8666/93, c/c artigo 94, I e II da Lei Estadual 15.608/2007, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO**, em face do julgamento do procedimento licitatório em epígrafe, que declarou o CONSÓRCIO GTECH - ESSE, desclassificado do certame.

Adiante são expostas as razões e fundamentos que orientam o presente recurso, sendo desde já requerido que o mesmo seja recebido em seu efeito suspensivo, posto ser esta uma garantia legal.

## **TEMPESTIVIDADE.**

O recorrente é participe do processo licitatório e, portanto, tem assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

O artigo 109 I, da Lei de Licitações dispõe que dos atos da Administração decorrentes da habilitação ou inabilitação, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

O Edital, em seu item 21, com amparo no artigo 94, I e II da Lei estadual n. 15.608/2007, também estabelece o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação ou publicação da decisão da Comissão Permanente de Licitação para a apresentação de recurso administrativo.

### **21 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**21.1** Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações cabem recursos, por escrito, nos termos do artigo 94, incisos I e II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**21.2** O recurso deverá ser protocolizado em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação ou da publicação da decisão da Comissão Permanente de Licitações, no Protocolo da COMEC, podendo os demais licitantes, após formalmente cientificados, oferecerem contrarrazões igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**21.3** Dos atos da COMEC decorrentes da aplicação dos dispositivos deste e edital caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

Assim, o prazo final para a interposição de recurso administrativo, se encerra no dia **18 de fevereiro de 2021 (quinta feira)**, o que torna o presente recurso administrativo, manifestamente tempestivo.

## **BREVE SÍNTESE FÁTICA.**

A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, tornou público o Edital de Licitação CONCORRÊNCIA N.

004/2020/COMEC – 76/2020/GMS, cujo objeto descrito no instrumento convocatório se referia a “Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de estudos e serviços visando elaboração do Projeto Executivo de Engenharia para Duplicação, Restauração e Implantação de Interseções em Desnível, Passarelas e Vias Marginais na PR-423, trecho BR-476 (Araucária) – BR 277 (pista sentido oeste – Campo Largo), com extensão aproximada de 28,00 km, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo 01 deste edital, na forma instituída pela Lei Estadual n. 15.608/2007, Lei n. 8.666/93 e demais normas que regem a espécie.”

O valor estimado da contratação é de R\$ 4.141.359,66 (quatro milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

O prazo de execução será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da emissão de Ordem de Serviço e o prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias após o decurso do prazo de execução.

O critério de julgamento da Concorrência é do tipo técnica e preço, mediante a entrega de 3 (três) envelopes. O **envelope 1**, contendo a **proposta técnica**, o **envelope 2**, contendo a **proposta de preço**, e o **envelope 3**, contendo os **documentos de habilitação**.

No dia **12 de janeiro de 2021**, ocorreu a reunião de **abertura do envelope n. 1** da Concorrência 04/2020/COMEC. Foram apresentados envelopes pelas seguintes empresas/participes: [i] CONSÓRCIO GTECH – ESSE; [ii] CONSÓRCIO PROJETO PR 423; [iii] CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA – EGIS; [iv] CONSÓRCIO STE/ENGEMIN/ENECON – DUPLICA PR 423; [v] CONSÓRCIO

AFIRMA/DYNATEST/E.A.C; [vi] CONSÓRCIO FUTURE ATP – CEMOSA; e [vii] NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

Na sequência, “considerando se tratar de análise de documentação de Proposta Técnica, a Comissão Permanente de Licitação resolveu por suspender a sessão até que seja possível a verificação da conformidade entre os documentos apresentados e os critérios estabelecidos no edital, com a consequente emissão do resultado do julgamento das propostas. ”

Pois bem. Quando da divulgação da análise dos documentos do CONSÓRCIO GTECH – ESSE, a Comissão de Licitação, entendeu que o Consórcio não atendeu ao subitem 13.8.6 do Edital, que determina que os profissionais indicados devem comprovar vínculo com a empresa, através do contrato social, ou mediante registro em carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviço, ou declaração de contratação futura.

Concomitantemente, a Comissão de Licitação diz que o CONSÓRCIO GTECH – ESSE deixou de indicar profissional denominado “Coordenador Geral do Projeto”, nos termos do modelo 14 do Edital.

Por fim, a Comissão de Licitação, com amparo no item 18.6.2.3<sup>1</sup> do edital, declarou o CONSÓRCIO GTECH – ESSE, desclassificado do certame, por ausência de pontuação do profissional denominado “Projetista de Pavimentação” (NT2b).

---

<sup>1</sup> “18.6.2.3. Todas as alíneas da tabela do item 18.4 deverão ser pontuadas, sob pena de desclassificação da licitante. ”

Data vênia, com o máximo respeito que o Consórcio recorrente dedica ao Sr. Presidente e demais membros da Comissão de Licitação, a decisão em desclassificar o CONSÓRCIO GTECH – ESSE do certame, merece ser reformada, nos termos expostos a seguir elencados.

### **QUANTO AO MÉRITO RECURSAL.**

#### **DO ATENDIMENTO AOS ITENS EDITALÍCIOS | DO DIREITO QUE ASSISTE AO CONSÓRCIO GTECH – ESSE EM SER REINTRODUZIDO AO CERTAME | RECLASSIFICAÇÃO - MEDIDA QUE SE IMPÕE.**

O primeiro ponto, elencado pela Comissão de Licitação, como supostamente não atendido pelo CONSÓRCIO GTECH – ESSE, se refere ao item 13.8.6 do Edital, que elenca que “os profissionais indicados devem comprovar vínculo com a empresa, através do contrato social, em se tratando de profissionais pertencentes ao quadro societário, ou mediante registro em carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviços; ou declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhado de anuência do mesmo.”

Não é a verdade dos fatos.

A documentação apresentada em certame pelo CONSÓRCIO GTECH – ESSE, comprova o atendimento ao item 13.8.6 do Edital, conforme se detalha a seguir.

A profissional engenheira Shaianne, indicada como “Projetista de Geometria” (NT2a), é sócia da empresa Gtech, e com isso, comprova seu vínculo profissional, através da juntada do contrato social.

Os engenheiros Oscar, indicado como “Projetista de Pavimentação” (NT2b), e Helio, indicado como “Engenheiro Civil de O.A.E” (NT2c), demonstraram seu vínculo, através de Contrato de Prestação de Serviço, juntados respectivamente às fls. 155 à 160 e fls. 196 à 200 da documentação apresentada no “Envelope 1”.

Complementarmente, cumpre dizer, que todos os 3 (três) profissionais retro citados, firmaram ainda, “Declaração de disponibilidade” com o CONSÓRCIO GTECH- ESSE.

Assim, o CONSÓRCIO GTECH - ESSE, comprova e demonstra de forma documental, o pleno atendimento ao item 13.8.6 do Edital.

Um passo adiante, quando se trata da **Nota Técnica (NT1)** do CONSÓRCIO GTECH – ESSE, a Comissão de Licitação validou apenas 07 (sete) dos 12 (doze) atestados apresentandos no certame.

A Nota Técnica (NT1) merece revisão.

Com relação ao atestado de fls. 27 à 29 CAT 4391/2017, foi apontado que no atestado de fls. 28, o selo de segurança que consta é o A036.328, e que o mesmo não corresponde ao selo indicado no CAT.

O caso em debate, se caracteriza como mero erro formal, um equívoco na entrega da segunda página do atestado de 34,5 Km. De fato, a folha 28 não é do atestado da folha 27, entretanto, a CAT apresentada está de acordo com o atestado apresentado, sendo possível verificar o alegado, pelo número da ART.





**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CONCLUSÃO**

**A** Econorte – Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A, pessoa jurídica e direito privado, com sede a Rua Seimu Oguido, nº 242 – Parque ABC, Londrina-PR, com CNPJ n. 02.222.736/0001-30, ATESTA, para devidos fins que a Engenheira Civil Shaienne Sherma Croches (CREA SP-5062681591/D), da empresa Gtech Engenharia e Planejamento Ltda, com CNPJ nº 15.204.687/0001-54, prestou serviços referente a elaboração dos estudos e projetos executivos para todos os dispositivos necessário para duplicação, ampliação e/ou melhoria da capacidade e da segurança da BR-369 no trecho compreendido entre a cidade de Jataizinho (km 125 – início da pista dupla) e a cidade de Cornélio Procopio numa extensão aproximada de 34,50km, consubstanciado na elaboração de projeto executivo geométrico e demais projetos necessários para a referida duplicação.

Sendo que até a presente data nada temos que desabone a conduta do profissional.

**Tipo de contrato:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Ativ. Técnica:** PROJETO

**Área de Comp.:** OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS

**Tipo de Obra:** RODOVIAS

**Local:** Lote 01 do Anel de Integração do Pantanal

**Início:** 16/07/2015

**Término:** 11/08/2017

**ART:** 20154990738

**Dados complementares:**



CREA-PR  
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI  
ANEJADO NA ÚLTIMA FOLHA

Projeto Executivo de Engenharia de 34,5 km contemplado por:

Levantamento topográfico;

Estudo de Tráfego;

Estudo Hidrológico Inclusive Pontes;

Estudos Geológico e Geotécnico. Os estudos geotécnicos compreendem os ensaios de laboratório e as investigações geotécnicas necessárias para o projeto de pavimentação, OAE's e contenções;

Estudo de Traçado;

Rua Seimu Oguido, 242 CEP 86075-140 Londrina PR Fone 55 43 3377 1551 Fax 55 43 3377 1520 www.econorte.com.br





**Responsabilidade Técnica da Empresa Executora:**

- Engenheira Civil Shaianne Sherma Croches - CREA SP-5062681591/D

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017

Construtora Triunfo S/A



**ADIR AFONSO BORGES**  
DIRETOR TÉCNICO  
CREA MG: 140550815-9/D



12º TABELIONATO GIOVANNETTI  
Rua Paula Gomes, 117 Curitiba  
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

Reconheço a(s) Firma(s) de(s)  
ESCRITURANTE(A) ADIR AFONSO BORGES.....  
por SERELIARCA.

Em testemunho da verdade,  
Curitiba, 16 de Fevereiro de 2017

DRª CÍLIA REGINA SULZAWI  
ESCRITURANTE AUTORIZADA  
CRB

SELO DIGITAL VADOR - GTECH - CHAVE -  
WANEZ - AQUILA  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>



BR-116, km 395, N° 2.651, Bairro Alto, Tel 41 3381 6500 CEP 82590-100 - Curitiba - PR





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

**CREA-PR**

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

4391/2017

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional SHAIANNE SHERMA CROCHES GAYER referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: SHAIANNE SHERMA CROCHES GAYER RNP: 2696368754  
Registro: SP-0862681591/0  
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

Número da ART: 20154999738 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO  
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrado em: 11/11/2015 Baixado em: 17/08/2017 Forma de registro: Inicial  
Participação técnica: Individual  
Empresa contratada: GTECH ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Contratante: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. - ECONORTE CNPJ: 02.222.736/001-30

Rua: R SEMU OGUIDO Nº: 242

Complemento: Bairro: ALPES

Cidade: LONDRINA UF: PR CEP: 86075-140

Contrato: celebrado em 16/07/2015

Valor do contrato: R\$ 1.107.625,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 34,50 Unidade de Medida: KM

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R SEMU OGUIDO Nº: 242

Bairro: ALPES

Cidade: LONDRINA

UF: PR

CEP: 86075-140

Coordenadas Geográficas:

Data de Início: 16/07/2015 Conclusão efetiva: 11/08/2017

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Atividade Técnica: ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES, Área de Competência: OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS, Tipo da Obra/Serviço: RODOVIAS, Serviço Contratado: OUTROS, PROJETO, PROJETO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE, PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO, PROJETO DE TERRAPLENAGEM, PROJETO GEOMÉTRICO

Observações:

ALÉM DOS PROJETOS CITADOS NO CORPO DA ART FAZEM PARTE DO ESCOPO A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE SINALIZAÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL E DRENAGEM PROFUNDA, LEVANTAMENTOS DE ÁREAS A DESAPROPRIAR, LEVANTAMENTO DAS INTERFERÊNCIAS, RELATÓRIO DO PROJETO, MEMÓRIA JUSTIFICATIVA, ANEXOS E ORÇAMENTO DA OBRA.  
DE FORMA GERAL O TRABALHO CONSISTE NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TOPOGRÁFICOS, HIDROLÓGICOS, GEOTÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA OS DISPOSITIVOS NECESSÁRIOS PARA A DUPLICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA DA CAPACIDADE E DA SEGURANÇA DA RODOVIA BR-369 NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A CIDADE DE JATAIZINHO (KM 125 - INÍCIO DA PISTA DUPLA) E A CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO (KM 90,5 - TREVO DE ACESSO A LEÓPOLIS/PR-160), NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 34,5 KM.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 051155, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 4391/2017

08/01/2021 14:57

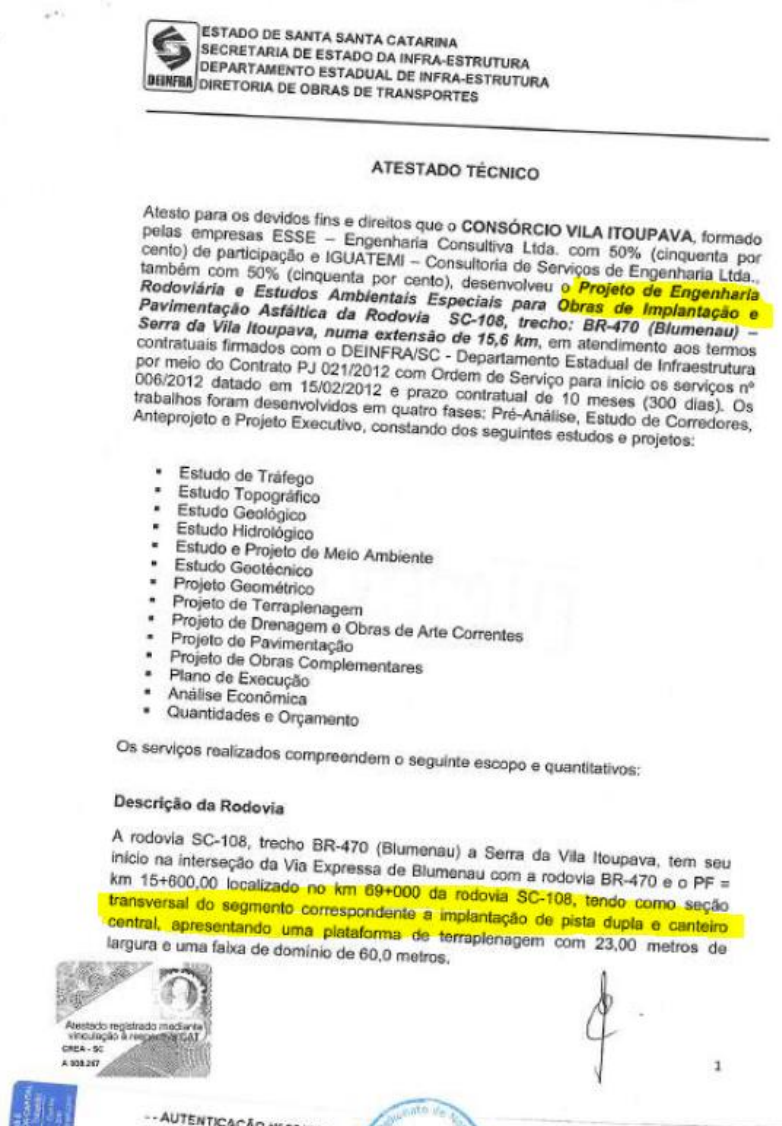
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



Como relação ao atestado [iii] **Atestado fls. 77 a 86, CAT 252017077129**, cujo objeto descrito no documento é projeto para obras de implantação e pavimentação asfáltica da rodovia SC-108, o CONSÓRCIO recorrente não concorda, em aspectos técnicos com os apontamentos feitos pela douta Comissão de Licitação, de que o mesmo não corresponderia ao objeto solicitado no edital. Pois na Descrição da Rodovia do próprio atestado está explícito que o referido trata-se de **um projeto de engenharia para obra de implantação de pista dupla** conforme print da fl. 77. Item similar ao objeto solicitado no edital: **"Elaboração de Projetos executivos de engenharia para obras de implantação de rodovia em pista dupla..."**



Como relação aos demais atestados: [i] **Atestado fls. 39 a 48, CAT 252016062866**, cujo objeto descrito no documento é projeto de engenharia rodoviária para restauração da rodovia SC 135; [ii] **Atestado fls. 60 a 76, CAT 252017083547**, cujo objeto descrito no documento é projeto de engenharia para pavimentação asfáltica da SC 281; e [iv] **Atestado fls. 87 a 105, CAT 252017083544**, cujo objeto descrito no documento é projeto para obras de implantação e pavimentação asfáltica, o CONSÓRCIO recorrente os apresenta para evidenciar seu pleno conhecimento e experiência na área de elaboração de projetos executivos de engenharia rodoviária.

No entanto, mesmo que se mantenha o julgamento pelo não atendimento dos atestados acima quanto ao solicitado em edital, o que se admite apenas a título de argumentação, o CONSÓRCIO GTECH - ESSE teria outros 09 (nove) atestados que comprovam inequivocamente sua capacidade e sua excelência técnica, sendo merecedora de nota máxima quanto a este item, **Nota Técnica (NT1)**.

Assim, o CONSÓRCIO GTECH - ESSE, requer a reforma de sua **Nota Técnica (NT1)**, de 28 (vinte e oito) pontos para 40 (quarenta) pontos, ou outra majoração de nota técnica, a critério desta Comissão. Em caso de indeferimento da majoração da Nota Técnica, requer seja fundamentada a decisão.

O calvário do consórcio recorrente não se encerra aqui.

No que se refere a **Nota Técnica (NT2)**, a Comissão de Licitação afirma que o CONSÓRCIO GTECH – ESSE, não comprovou deter capacidade técnica, mediante a indicação de profissional denominado

“Projetista de Pavimentação”, atribuindo nota 00 (zero) ao subitem NT2b, nos seguintes termos:

“A comissão constatou que 05 (cinco) CATs e seus respectivos atestados não comprovam o tipo de serviço exigido no edital: “Projetista de Pavimentação: Engenheiro Civil ou outro profissional com habilitação legal com experiência na elaboração de projetos de restauração de pavimentos flexíveis de rodovias existentes, com extensão igual ou superior a 14,00 km”, todos os atestados são de obra e não de projeto, resultando no valor de 00 (zero) pontos.”

Dessa forma, a pontuação da participante quanto à **Experiência da Equipe Técnica (NT2)** é demonstrada a seguir:

<b>Alíneas</b>	<b>Função</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
NT2a	Projetista de Geometria	20
NT2b	Projetista de Pavimentação	0
NT2c	Engenheiro Civil de O.A.E	20
<b>NT2</b>	<b>Pontuação máxima para NT2</b>	<b>0</b>

Em decorrência, o CONSORCIO GTECH - ESSE foi indevidamente desclassificado do certame, por não ter pontuado, no item NT2b, nos termos do item 18.6.2.3<sup>2</sup> do edital.

A decisão merece imediata e pronta reforma, uma vez que o CONSÓRCIO GTECH – ESSE, apresentou para atendimento do subitem NT2B, o profissional de engenharia OSCAR ALBERTO DA SILVA GAYER, que demonstrou possuir capacidade técnica, mediante atestados de projeto, conforme se demonstrará a seguir:

---




<sup>2</sup> “18.6.2.3. Todas as alíneas da tabela do item 18.4 deverão ser pontuadas, sob pena de desclassificação da licitante.”



O atestado apresentado às fls. 128, não deixa dúvidas acerca da demonstração de capacidade técnica do profissional como projetista de pavimentação no **Contrato 226/93 – DER/PR**:

	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	B
CONVÊNIO DER/PR - CREA/PR - PARA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA		
MODELO B (RODOVIA-PROJETO E/OU OBRA)		ART. N. <input type="text"/>
CONTRATO N. <u>226/93</u>	TIPO DE SERVIÇO: <u>Reabilitação</u>	
RODOVIA: <u>PR-323</u>	TRECHO: <u>Rio Bertioça - Cruzeiro do Oeste</u>	
(Subtrecho 03)	EXTENSÃO: <u>23,5 km</u>	LOTE: <u>14</u>
PERÍODO DE EXECUÇÃO: <u>25.10.93 a 19.12.94</u>	PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: <u>25.10.93 a 19.12.94</u>	
PARTICIPAÇÃO: <u>Diretor</u>	CARGO, FUNÇÃO, SUPERVISOR, FISCAL, ENG. PREPOSTO	<b>PROJETISTA</b>
CO-AUTOR, ETC.		
DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS:		
Conforme Certidão nº 127/95-DC em anexo.		
<div style="border: 1px solid blue; padding: 5px;"><p>12ª TABELIONATO DE NOTAS EDSON APARECIDO VILLA DE CARVALHO - Tabelião Rua Manoel Deodoro, 945 - CEP 03000-010 - CURITIBA - PR Curitiba, 08 JAN 2003 Paraná</p><p>A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade afixo na última folha do documento.</p></div>		
OBS.: 1- TERRAPLENAGEM - VOLUMES TOTAIS DE 1A., 2A., 3A. CATEGORIA		
2- PAVIMENTAÇÃO - TIPO DE PAVIMENTO C/UNIDADES E QUANTIDADES		
3- D.A.C. - DRENAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ETC.		
4- PROJETOS, GEOLOGIA, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, ETC.		
5- ESTUDOS HIDROLÓGICOS, TOPOGRÁFICOS, TRAFEGO, ETC.		
 NOME E ASSINATURA DO PROFISSIONAL		 VISTO FUNC. RESP. <u>21</u> / <u>10</u> / <u>96</u> CONFERIDO
DIRETORIA  ENG. WILSON DOMINGOS BELLINI NOME E ASSINATURA DO CONSERVADOR DIRETOR DE. 01470-078		PÁGINA N. 72

A seguir, outro atestado comprovatório da qualidade de projetista de pavimentação do profissional indicado OSCAR ALBERTO DA SILVA GAYER, no **Contrato 214/93 – DER/PR:**

	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	B
	CONVÊNIO: DER/PR - CREA/PR - PARA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	
MODELO B (RODOVIA-PROJETO E/OU OBRA)		ART. N. <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>
CONTRATO N. <u>214/93</u> TIPO DE SERVIÇO: <u>Reabilitação</u>		
RODOVIA: <u>PR-182</u> TRECHO: <u>Entr. BR.277 - Santa Lúcia</u> (Subtrecho 01) EXTENSÃO: <u>23,0 km</u> LOTE: <u>08</u>		
PERÍODO DE EXECUÇÃO: <u>25.10.93 a 20.10.94</u> PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: <u>25.10.93 a 20.10.94</u>		
PARTICIPAÇÃO: <u>Diretor</u> CARGO, FUNÇÃO, SUPERVISOR, FISCAL, ENG. PREPOSTO, <span style="border: 1px solid red; padding: 2px;">PROJETISTA</span> CO-AUTOR, ETC.		
DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS: Conforme Certidão nº 008/95-DC em anexo.		
OBS.: 1- TERRAPLENAGEM - VOLUMES TOTAIS DE 1A., 2A., 3A. CATEGORIA 2- PAVIMENTAÇÃO - TIPO DE PAVIMENTO C/UNIDADES E QUANTIDADES 3- D. A. C. - DRENAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ETC. 4- PROJETOS, GEOLÓGIA, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, ETC. 5- ESTUDOS HIDROLÓGICOS, TOPOGRÁFICOS, TRÁFEGO, ETC.		
NOME E ASSINATURA DO PROFISSIONAL 		VISTO FUNC. RESP. <u>21 / 10 / 96</u> CONFERIDO
DIRETORIA  NOME: <u>WILSON DOMINGOS CELLI</u> DIRETOR DIRETOR DE CONSERVAÇÃO RG. 874.787-8/PR		PÁGINA N. 91


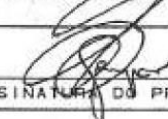
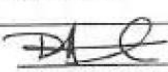
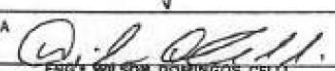


12º TABELIONATO DE NOTAS  
 EDSON APARECIDO VALLA DE CARVALHO - Tabelião  
 Rua Marçal Deodoro, 945 - CEP 80660-010 - CURITIBA - PR  
 Curitiba, 08 JAN. 2021 Paraná  
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. São de autenticidade abstrata na última folha do documento.





Como terceiro atestado, também comprobatório da qualidade de projetista de pavimentação do profissional indicado OSCAR ALBERTO DA SILVA GAYER, desta feita no **Contrato 232/93 – DER/PR:**

	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	<b>B</b>
	CONVÊNIO DER/PR - CREA/PR - PARA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	
MODELO B (RODOVIA-PROJETO E/OU OBRA)		ART. N. <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">                    </span>
CONTRATO N. <u>232/93</u> TIPO DE SERVIÇO: <u>Reabilitação</u>		
RODOVIA: <u>PR-182</u> TRECHO: <u>Toledo - Palotina</u>		
(Subtrecho 02) EXTENSÃO: <u>42,5 km</u> LOTE: <u>02</u>		
PERÍODO DE EXECUÇÃO: <u>16.11.93 a 11.11.94</u> PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: <u>23.11.93 a 11.11.94</u>		
PARTICIPAÇÃO: <u>Diretor</u> CARGO, FUNÇÃO, SUPERVISOR, FISCAL, ENG. PREPOSTO, <span style="border: 1px solid red; padding: 2px;">PROJETISTA</span> , CO-AUTOR, ETC.		
DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS: Conforme Certidão nº 007/95-Dc em anexo .		
<div style="border: 1px solid blue; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;"> <p><b>12ª TABELIONATO DE NOTAS</b>                      EDSON APARECIDO VILA DE CARVALHO - Tabelião                      Rua Mandel Deodoro, 945 - CEP 80260-010 - CURITIBA - PR                      Curitiba, 08 JAN. 2021 Paranó</p> <p><small>A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. Só é de autenticidade o texto no último folho do documento.</small></p> </div>		
OBS.: 1- TERRAPLENAGEM - VOLUMES TOTAIS DE 1A., 2A., 3A. CATEGORIA 2- PAVIMENTAÇÃO - TIPO DE PAVIMENTO C/UNIDADES E QUANTIDADES 3- D. A. C. - DRENAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ETC. <span style="border: 1px solid red; padding: 2px;">4- PROJETOS - GEOLÓGICA - TERRAPLENAGEM - PAVIMENTAÇÃO, ETC.</span> 5- ESTUDOS HIDROLÓGICOS, TOPOGRÁFICOS, TRÁFEGO, ETC.		
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: 100%;">                   NOME E ASSINATURA DO PROFISSIONAL             </div>		<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: 100%;">                   VISTO FUNC. RESP.                  21 / 10 / 96                  CONFERIDO             </div>
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: 100%;">                 DIRETORIA                    NOME E ASSINATURA DO DIRETOR  <small>ENGR. WILSON DOMINGOS CELLI                  SECRETÁRIO DE CONSERVAÇÃO</small> </div>		PÁGINA N. 87



O quarto atestado comprobatório da qualidade de projetista de pavimentação do profissional indicado OSCAR ALBERTO DA SILVA GAYER, no **Contrato 227/93 – DER/PR:**

	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	B
CONVÊNIO DER/PR - CREA/PR - PARA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA		
MODELO B (RODOVIA-PROJETO E/OU OBRA)		ART N.
CONTRATO N. <u>227/93</u>	TIPO DE SERVIÇO: <u>Reabilitação</u>	
RODOVIA: <u>PR-323</u>	TRECHO: <u>Rio Bertiooga - Cruzeiro do Oeste (Subtrecho 02)</u>	EXTENSÃO: <u>25,1 km</u> LOTE: <u>13</u>
PERÍODO DE EXECUÇÃO: <u>25-10-93</u> à <u>19-12-94</u>	PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: <u>25-10-93</u> a <u>19-12-94</u>	
PARTICIPAÇÃO: <u>Diretor</u>	CARGO, FUNÇÃO, SUPERVISOR, FISCAL, ENG. PREPOSTO CO-AUTOR, ETC.	<b>PROJETISTA</b>
DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS: Conforme Certidão nº 136/95 em anexo.		
OBS.: 1- TERRAPLENAGEM - VOLUMES TOTAIS DE 1A., 2A., 3A. CATEGORIA 2- PAVIMENTAÇÃO - TIPO DE PAVIMENTO C/UNIDADES E QUANTIDADES 3- D.A.C. - DRENAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ETC. 4- <b>PROJETOS, GEOLOGIA, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, ETC.</b> 5- ESTUDOS HIDROLÓGICOS, TOPOGRÁFICOS, TRÁFEGO, ETC.		
_____ NOME E ASSINATURA DO PROFISSIONAL		 VISTO FUNC. RESP. <u>21</u> / <u>10</u> / <u>96</u> CONFERIDO
DIRETORIA _____ NOME DO RESPONSÁVEL DIRETOR DE LICENCIAMENTO DO DIRETOR RG. 874.757-8/95		PÁGINA N. 46

O quinto atestado comprobatório da qualidade de projetista de pavimentação do profissional indicado OSCAR ALBERTO DA SILVA GAYER, no **Contrato 215/93 – DER/PR:**

	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	B
CONVÊNIO DER/PR - CREA/PR - PARA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA		
MODELO B (RODOVIA-PROJETO E/OU OBRA)		ART N.
CONTRATO N. 215/93	TIPO DE SERVIÇO: Reabilitação	
RODOVIA: PR-182	TRECHO: Entr. BR.277 - Santa Lúcia	
(Subtrecho 02)	EXTENSÃO: 25,4 km	LOTE: 09
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 25.10.93 a 20.10.94	PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 25.10.93 a 20.10.94	
PARTICIPAÇÃO: Diretor	CARGO, FUNÇÃO, SUPERVISOR, FISCAL, ENG. PREPOSTO, PROJETA	CO-AUTOR, ETC.
DESCRÇÃO DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS: Conforme Certidão nº 134/95-DC em anexo.		
OBS.: 1- TERRAPLENAGEM - VOLUMES TOTAIS DE 1A., 2A., 3A. CATEGORIA 2- PAVIMENTAÇÃO - TIPO DE PAVIMENTO C/UNIDADES E QUANTIDADES 3- O. A. C. - DRENAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ETC. 4- PROJETOS, GEOLOGIA, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, ETC. 5- ESTUDOS HIDROLÓGICOS, TOPOGRÁFICOS, TRÁFEGO, ETC.		
NOME E ASSINATURA DO PROFISSIONAL		VISTO FUNC. RESP. 21 / 10 / 96 CONFERIDO
DIRETORIA NOME DO RESPONSÁVEL DIRETOR		PÁGINA N. 51

Assim, ficou demonstrado que o CONSÓRCIO GTECH – ESSE, atendeu ao subitem 18.4.8, ao subitem 18.4.8.2, e em especial ao subitem NT2b, tendo comprovado a apresentação de atestado de profissional denominado “PROJETISTA DE PAVIMENTAÇÃO”, com experiência na elaboração de projetos de restauração de pavimentos flexíveis de rodovias existentes, nos termos do edital.

É preciso que se diga que, o fundamento adotado pela Comissão de Licitação, para a desclassificação do CONSÓRCIO GTECH – ESSE, nos termos da Ata combatida, se limitou a imputação do subitem 18.6.2.3 do edital, ou seja, o CONSÓRCIO GTECH – ESSE, foi desclassificado por ter zerado o subitem NT2b.

Na medida em que se prova a apresentação de acervo compatível com o exigido no Edital, do profissional denominado “PROJETISTA DE PAVIMENTAÇÃO”, deverá ser atribuída Nota Técnica ao subitem NT2b, e consequentemente, por não mais ter zerado nenhuma Nota Técnica, não há que se falar em desclassificação do CONSÓRCIO GTECH – ESSE, devendo ser reformada a decisão retro, declarando a reclassificação do consorcio ao certame.

O último ponto a ser combatido neste recurso administrativo, diz respeito, a alegação da Comissão de Julgamento de que o CONSÓRCIO GTECH – ESSE, não indicou o profissional denominado “Coordenador Geral do Projeto”, modelo 14 do item 18.4.3.

A ausência da referida indicação, não é motivo previsto em Edital para a desclassificação do consórcio de empresas do certame, até porque, o referido profissional não consta no rol de pontuação constante do subitem 18.4.8.2.



Por não refletir na pontuação final da licitante, a Comissão, poderia ter autorizado diligência para sanar a falta do documento, vez que o mesmo não alteraria a nota técnica do CONSÓRCIO GTECH – ESSE, e não refletiria no resultado final das demais licitantes e não impactaria na ordem de classificação, o que preserva, por si só, a isonomia de todos os licitantes.

Fato é que rigorismos formais extremos não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, que busca, neste caso, aliar a melhor técnica com o melhor preço, sendo que o CONSÓRCIO GTECH – ESSE, preenche os requisitos técnicos necessários e almeja, apresentar sua proposta de preço à contratante.

O professor Marçal Justen Filho leciona no seguinte sentido:

**"(...) a Administração necessita tanto de segurança quanto a vantajosidade em suas contratações.** A finalidade da licitação é selecionar a proposta com a quantidade adequada, pelo menor preço possível. A finalidade da licitação é selecionar a proposta com a qualidade adequada, pelo menor preço possível. A conjugação de ambos os valores conduz à necessidade de ponderação nas exigências de habilitação. Não é correto, por isso, estabelecer soluções extremadas. "

A Administração deve buscar assegurar a participação do maior número possível de interessados, de forma a prestigiar a competitividade do certame e conseqüentemente na melhor oferta de preço à Administração, o que é o fim basilar do procedimento licitatório. É o que deseja o CONSÓRCIO GTECH – ESSE.

## DO PEDIDO

Face ao exposto, requer seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, recebido, por manifestamente tempestivo, sendo atribuído efeito suspensivo ao processo licitatório, até o julgamento do presente recurso, com a intimação das demais licitantes, para querendo, apresentarem suas contrarrazões recursais.

Quanto ao mérito, requer seja dado provimento ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, reformando a decisão anteriormente proferida, para o fim de declarar a imediata **CLASSIFICAÇÃO** do CONSÓRCIO GTECH – ESSE, com a consequente revisão para maior, de sua nota técnica, em especial quanto aos itens Nota Técnica (NT1), e Nota Técnica (NT2b), sendo ao final, publicada nova ordem de classificação das licitantes.

Requer ainda, caso não seja este o entendimento da douda Comissão de Licitação, sejam enviadas as presentes razões a apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei de Licitações.

Em caso de improvimento do Recurso, o que se admite apenas hipoteticamente, requer que a Comissão ou autoridade superior emitam parecer fartamente fundamentado e motivado que sustente a desclassificação do consórcio.

Termos em que.  
Espera deferimento.  
Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

---

**CONSÓRCIO GTECH - ESSE**